



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 444/2024

Sant'Ana do Livramento, 17 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Memorando 326/2024 da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - Depto. De Controle Orçamentário, encaminhar, em anexo, as informações prestadas referente as Emendas Impositivas remanejadas, conforme Lei Municipal nº 8.176/2023 - LDO 2024.

Sendo o que tínhamos para o presidente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



Fl. 005
Func.: SF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 326/2024

Em 14 de junho de 2024.

Do : Secretaria Municipal de Planejamento/ Dpto. De Controle Orçamentário - DCO
Para : Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Envio de Ofício à Câmara de Vereadores, comunicação sobre Emendas Impositivas remanejadas conforme Lei Municipal nº 8.176/2023 - LDO 2024.

Prezado Secretário:

DATA	14/06/2024
ORIGEM	005
PROTOCOLO	006104
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

Solicitamos que seja enviado pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 18 de junho de 2024, ofício com o seguinte texto:

“Encaminhamos a essa Casa Legislativa, em anexo, os pareceres técnicos das Emendas Impositivas para o exercício de 2024 que apresentaram, dentro do prazo legal, remanejamento em sua programação com a finalidade de sanar os impedimentos de ordem técnica insuperáveis apresentados mediante Ofício nº 288/2024 PMSA de acordo com Art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 8.176/2023 - LDO 2024, como segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 66 (f.005,006) – conforme parecer do órgão competente o impedimento de ordem técnica insuperável foi sanado pela adequação do objeto proposto da emenda pelo vereador signatário conforme requerimento nº 17/2024, passando a Emenda Impositiva à condição de execução obrigatória;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 69 (f.006-verso,007,008) - conforme parecer do órgão competente e Ofício 03/2024 do vereador signatário, **a emenda impositiva não teve sua programação remanejada**, condição *sine qua non* para a sanação do impedimento de ordem técnica insuperável apresentado - conforme Art. 26, § 2º, inciso III, passando a Emenda Impositiva à condição de não obrigatória;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 74 (f.008-verso,009) - conforme parecer do órgão competente e Ofício 08/2024 do vereador signatário, **a emenda impositiva não teve sua programação remanejada**, condição *sine qua non* para a sanação do impedimento de ordem técnica insuperável apresentado - conforme Art. 26, § 2º, inciso X, passando a Emenda Impositiva à condição de não obrigatória;





FI. 002
Func.: SP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 95 (f.010) – a emenda impositiva apresentou remanejamento em sua programação conforme Ofício 01/2024 do vereador signatário, no entanto, conforme parecer do órgão competente **a emenda apresentou novo impedimento de ordem técnica insuperável** conforme Art. 26, § 2º, inciso VII – **não apresentação** ou não aprovação da proposta, **Plano de Trabalho** ou apresentação fora dos prazos previstos na lei e XII – outras razões de ordem prática e técnica devidamente justificadas, dessa forma, passando a Emenda Impositiva à condição de não obrigatória;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 96 (f.011,012) - conforme parecer desta Comissão e Ofício 01/2024 do vereador signatário, **a emenda impositiva não teve sua programação remanejada**, condição *sine qua non* para a sanação do impedimento de ordem técnica insuperável apresentado - conforme Art. 26, § 2º, inciso II, passando a Emenda Impositiva à condição de não obrigatória;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 97 (f.011,012) - conforme parecer desta Comissão e Ofício 01/2024 do vereador signatário, **a emenda impositiva não teve sua programação remanejada**, condição *sine qua non* para a sanação do impedimento de ordem técnica insuperável apresentado - conforme Art. 26, § 2º, inciso II, passando a Emenda Impositiva à condição de não obrigatória;

SECRETARIA DE SAÚDE

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 44 (f.012-verso,013,014) – Considerando que a Emenda Impositiva teve sua programação remanejada, conforme documento enviado pelo vereador signatário, e considerando o novo parecer sobre o objeto proposto pelo novo órgão beneficiado, fica sanado o impedimento de ordem técnica insuperável, passando a Emenda Impositiva à condição de execução obrigatória;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 59 (f.014-verso,015,016) – conforme parecer do órgão competente o impedimento de ordem técnica insuperável foi sanado pela adequação do objeto proposto da emenda pelo vereador signatário conforme requerimento nº 18/2024, passando a Emenda Impositiva à condição de execução obrigatória;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 61 (f.014-verso,015,016) – conforme parecer do órgão competente o impedimento de ordem técnica insuperável foi sanado pela adequação do objeto proposto da emenda pelo vereador signatário conforme requerimento nº 18/2024, passando a Emenda Impositiva à condição de execução obrigatória;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 71 (f.016-verso,017,018,019) – conforme parecer do órgão competente o impedimento de ordem técnica insuperável foi sanado pela adequação do objeto proposto da emenda pelo vereador signatário conforme Ofício nº 03/2024, passando a Emenda Impositiva à condição de execução obrigatória;



Func.: *QF*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 18 (f.019-verso,020) - conforme parecer do órgão competente o impedimento de ordem técnica insuperável foi sanado pela adequação do objeto proposto da emenda indicando como novo beneficiário a Secretaria de Assistência e Inclusão Social pelo vereador signatário conforme requerimento apresentado, passando a Emenda Impositiva à condição de execução obrigatória;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 36 (f.021 e verso) - conforme parecer do órgão competente o impedimento de ordem técnica insuperável foi sanado pela adequação do objeto proposto da emenda indicando como novo beneficiário a Secretaria de Assistência e Inclusão Social pelo vereador signatário conforme requerimento, passando a Emenda Impositiva à condição de execução obrigatória;

Parecer conjunto sobre Emendas Impositivas nº 45 e 46 (f.022,023) - Considerando que as Emendas Impositivas tiveram suas programações remanejadas para um objeto apenas, conforme documento enviado pelo vereador signatário, e considerando o novo parecer sobre o objeto proposto pelo Órgão competente sobre a nova entidade beneficiária, ficam sanados os impedimentos de ordem técnica insuperáveis, passando a nova Emenda Impositiva, por aglutinação, à condição de execução obrigatória;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 81 (f.023-verso,024) - conforme parecer do órgão competente o impedimento de ordem técnica insuperável foi sanado pela adequação do objeto proposto da emenda pelo vereador signatário conforme Ofício nº 08/2024, passando a Emenda Impositiva à condição de execução obrigatória;

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 68 (f.024-verso,025) - Considerando que a Emenda Impositiva teve sua programação remanejada para o órgão competente, conforme Ofício 03/2024 enviado pelo vereador signatário, e considerando o novo parecer sobre o objeto proposto pelo novo órgão beneficiado, fica sanado o impedimento de ordem técnica insuperável, passando a Emenda Impositiva à condição de execução obrigatória;

SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 50 (f.025-verso,026) - Considerando que a Emenda Impositiva teve sua programação remanejada, conforme documento enviado pelo vereador signatário, e considerando o novo parecer sobre o objeto proposto pelo novo órgão beneficiado, fica sanado o impedimento de ordem técnica insuperável, passando a Emenda Impositiva à condição de execução obrigatória;



Fl.	004
Func.:	SF

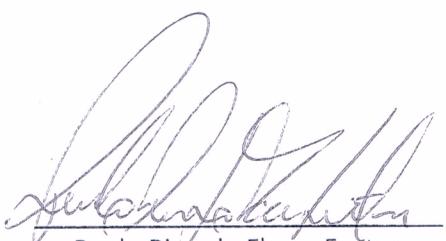
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Considerando que as referidas emendas impositivas remanejadas passaram por novas análises técnicas tendo por base a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.176/2023, Art. 26, § 2º, identificados nos pareceres técnicos dos Órgãos competentes do Poder Executivo;

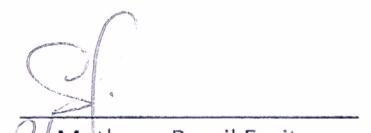
As Emendas Impositivas de nºs 69, 74, 95, 96 e 97, conforme pareceres aqui informados, não sanaram os impedimentos técnicos insuperáveis passando então à condição de não obrigatórias, e as Emendas Impositivas de nºs 18, 36, 44, 45, 46, 50, 59, 61, 66, 68, 71 e 81, que tiveram suas programações remanejadas e sanaram os impedimentos técnicos insuperáveis passaram por processo administrativo para adequação orçamentária através de créditos adicionais para possibilitar a sua execução, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossa consideração e apreço.

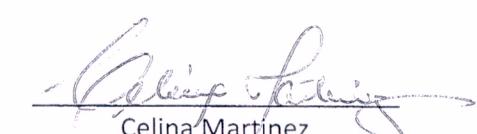
Atenciosamente,



Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário Municipal de Planejamento

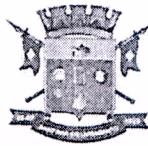


Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Chefe dos Serviços de Gestão
do PPA, LDO e LOA
Matrícula F2686



Celina Martinez
Tecnóloga em Gestão Pública
Comissão de Análise das Emendas
Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2573

Fl. 005
Func.: SF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MEMORANDO N° 768/2024

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
DE: SETOR DE CONTABILIDADE - SME
ASSUNTO: EMENDA IMPOSITIVA 066/2024, VEREADOR RAFAEL DE CASTRO
DATA: 04/06/2024

Vimos, pelo presente, informar que a Emenda Impositiva número 066, Vereador: Rafael de Castro, para Aquisição de Livros Com Obras Antirracistas, promovendo assim uma educação voltada à igualdade racial, foi alterado objeto, aqui proposto, conforme sugestão desta Pasta.

Avaliado em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8176/2023, 07 de novembro de 2023, Art.26.

- 1- Objeto proposto: Aquisição de Livros Com Obras Antirracistas, valor de R\$ 23.386,29, atende a demanda.
- 2- Dotação Orçamentária:
-0502.12.361.4699.3339030-89720-1500- Material de Consumo.

Sandra Denize Silva Cardoso
Membro Suplente da Com. de Análise Técnica EI
Mat.209442
CRC-RS 057798/0

Maico André Coelho Theisen
Membro Titular da Com. de Análise Técnica EI
Mat.233381
CRC-RS 102051/0

Elisângela de Almeida Duarte
Secretaria da Educação

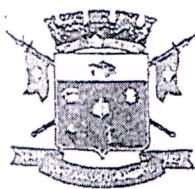
À Senhora Selma p/ análise

Breno Aguiar
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
Santana do Livramento - RS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 06/06/2024
Protocolo Nº 064

Endereço: Almirante Tamandaré, 1759, Centro – (55) 3968-1041 / 3968-1042
www.sdlivramento.com.br

"A cidade e o campo com mais vigor!"



GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL



Ao Exmo. Sr.
Lídio de Azevedo Mendes
Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

17/2024

REQUERIMENTO N° ____

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por intermédio deste, conforme Regimento Interno da Casa Legislativa, solicitar seja encaminhado Ofício ao executivo, em resposta ao PMSA OF Nº 288/2024, considerando o previsto no inciso III, art. 27, da Lei 8.176/2023, Lei de Diretrizes Orçamentários do Município, a fim de que possam ser cumpridos os prazos determinados na lei, nos termos apresentados abaixo.

EMENDA IMPOSITIVA 66/2024 | LIVRE

- Solicita-se que seja encaminhada à Secretaria de Educação, ofício com as adequações/alterações da justificativa da Emenda Impositiva nº 66/2024 a fim de que possa ser cumprida nos prazos determinados na lei, conforme proposta em anexo.
- Informa-se a adequação dos termos, conforme sugestão do Memorando 225/2024, a fim de trocar o objeto proposto, para aquisição de Livros com Obras Antirracistas, com objetivo de promover uma educação voltada à igualdade racial, mantendo-se os demais termos, os valores e dotações orçamentárias.

APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA - LIVRE

Justificativa: A indicação se justifica pela necessidade de promover o desenvolvimento da cidade, através da educação, promovendo a aquisição de Livros com Obras Antirracistas, promovendo, assim, uma educação voltada à igualdade racial.

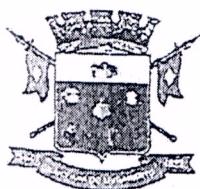
Valor destinado: R\$ 23.386,29 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e seis e vinte e nove centavos)

Sant'Ana do Livramento, 10 de maio de 2024.

Vereador Rafael de Castro

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Fl. 006
Func.: 21.



GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL



NºANO DA PROPOSTA: 2023

OBJETO:

Aquisição de Livros com Obras Antirracistas, a fim de promover uma educação voltada à igualdade racial.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Necessidade de promover o desenvolvimento da cidade, através da educação, bem como promover oportunidades de estudo antirracista.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Este projeto visa proporcionar através da Secretaria de Educação a disponibilização de livros para estudo antirracista. De acordo com a referida finalidade, a utilização do valor, bem como a escolha das obras, ficará a critério da unidade gestora.

PÚBLICO ALVO:

Estudantes da cidade de Sant'Ana do Livramento.

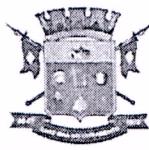
PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Promoção da igualdade racial, educação antirracista e combate ao racismo.

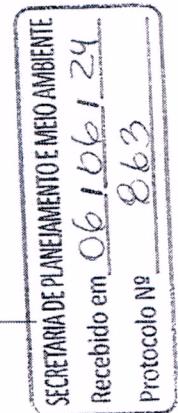
RESULTADOS ESPERADOS:

Desenvolver ações voltadas ao estudo e a capacitação de crianças, adolescentes e jovens através da leitura, bem como o aumento da integração social e fortalecimento da promoção da igualdade racial.

X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MEMORANDO N° 769/2024



PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
DE: SETOR DE CONTABILIDADE - SME
ASSUNTO: EMENDA IMPOSITIVA 069/2024, VEREADOR JOVANI DOS SANTOS
DATA: 04/06/2024

Vimos, pelo presente, informar que a Emenda Impositiva número 069, Vereador: Jovani dos Santos, para Construção área coberta Escola Dr. Abreu Fialho, ratificamos o Memorando nº 226, é inviável a Emenda aqui mencionada, conforme abaixo descrito.

Critérios técnicos Avaliados, conforme a Lei das Diretrizes Orçamentárias número 8176/2023, 07 de novembro de 2023, Art. 26, § 2º, Inciso III.

- 1- Objeto proposto: Construção área coberta Escola Dr. Abreu Fialho. Valor de R\$ 80.386,29, insuficiente para o projeto aqui descrito. Há um projeto para a Escola em questão para este objeto com recurso federal, no valor aproximado de R\$ 500.000,00. Estima-se que necessitará de contrapartida, que ainda não podemos precisar o valor a incrementar, uma vez que não está concluído o projeto. Também informamos que o recurso até a presente data não chegou ao Município.
- 2- Considerando que o Art.26, §2º, Inciso XI, o recurso é insuficiente para a execução de todo o projeto, e não poderá ficar dependente de outra fonte de recurso para servir de incremento, uma vez que fonte federal ainda não repassou o recurso, e a emenda impositiva deverá ser aplicada neste exercício financeiro, conforme descrito na Lei Municipal nº 8176/2023.
- 3- Considerando o exposto, informamos que esta Secretaria não poderá se comprometer em utilizar recursos de emenda impositiva como incremento de um recurso que até o momento é incerto.

Sandra Denize Silva Cardoso

Membro Suplente da Com. de Análise Técnica EI
Mat.209442
CRC-RS 057798/0

Maico André Coelho Theisen

Membro Titular da Com. de Análise Técnica EI
Mat.233381
CRC-RS 102051/0

À Servidora Edilma de Almeida
Elisângela de Almeida Duarte

Secretaria da Educação

Breno Aguiar
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
Município de Livramento - RS



**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

Emenda Impositiva nº 69: na referida emenda foi destinado o montante de R\$ 80.386,29 para a Secretaria Municipal de Educação (SME), através do Projeto/Atividade 3861, tendo como objeto o incremento orçamentário para a SME proceder com a construção de área coberta na Escola Municipal Doutor Abreu Fialho, conforme projeto de engenharia a ser realizado pelo setor competente do Poder Executivo, de acordo com as necessidades da instituição de ensino.

Em estudo realizado pelo setor de engenharia da SME, pelo Sr. Flávio Roberto Ribeiro Fernandes, Engenheiro Civil devidamente registrado, o mesmo constatou que no mês de março, quando o estudo foi realizado, o custo da obra seria de R\$ 97.200,00, sendo um valor defasado e inviável para a realização da obra, que contaria com uma cobertura de 16m x 27m, totalizando 432 m².

Com isso, foi declarado o impedimento de ordem técnica conforme o Art. 26, parágrafo segundo, III da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devido a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios para a sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto.

Este Vereador comprehende perfeitamente os excelentes estudos realizados pela engenharia da SME e pelos nossos técnicos do orçamento, mas reitera, conforme disposto no objeto da proposta anexado junto da emenda, que o montante destinado não é para execução total da obra, e sim que se trata de um incremento orçamentário para que a SME tenha à disposição um montante maior de recursos para proceder com uma obra já prevista pelo Poder Executivo, de modo a auxiliar na execução deste projeto tão importante para a comunidade da Santa Rosa.

Ainda, é importante observar o Ofício nº 274/2024 da Prefeitura Municipal, direcionado ao colega Vereador Aquiles Pires, que também direcionou recursos para a Escola Dr. Abreu Fialho, que informa: [...] “Ademais cabe informar que recursos extras (emendas impositivas e possíveis repasses de duodécimo) como da casa legislativa servirão para contrapartida e benfeitorias da quadra”.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Santa Ana do Livramento - RS.
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com



**JOVANI
RÓMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

Unipampa (os alunos não indicariam e muito menos este Vereador, algo que não estivesse de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde). Em segundo lugar, o que causa ainda mais estranheza é que um parecer, que deveria ser técnico, apontar que não há compatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora. Para que fique claro, vamos ao Demonstrativo da Despesa mais recente disponibilizado pela Prefeitura Municipal, referente ao mês de fevereiro.

A Secretaria Municipal de Saúde consta com a previsão de capacitação de recursos humanos previsto em seu orçamento, mais especificamente no Projeto/Atividade 4629 - Capacitação de Recursos Humanos - Vigilância Sanitária. Conta com elementos da despesa dos mais variados, como despesas previstas com diárias, material de consumo, material, bem ou serviço para distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, outros serviços de terceiros, etc. Todas as dotações com saldo inicial e atual ínfimos, diga-se de passagem, infelizmente.

Isso demonstra claramente que há sim a previsão de despesas com Capacitação de Recursos Humanos, e espera-se que o parecer pela incompatibilidade, que comprovadamente **não existe**, tenha sido um simples lapso por parte dos responsáveis.

Ainda, a Secretaria de Saúde como sendo uma das mais vitais para o bom andamento da coisa pública, necessita investir na capacitação de seus servidores para prestar um serviço cada vez melhor ao **povo**, que é o maior beneficiado com uma ação como esta.

Cabe ressaltar que o Município conta com a previsão de despesas públicas com Capacitação de Recursos Humanos seja na saúde ou em outras diversas pastas, sendo fundamental a implementação de uma política municipal de capacitação de servidores públicos da Administração Direta, com esta emenda impositiva buscando auxiliar a SMS a qualificar seus competentes servidores. Uma última observação pertinente é de que em nenhum momento este parlamentar visa delimitar quais tipos de cursos devem ser aplicados, cabendo ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, decidir o que é melhor para a pasta.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Santa Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.rómarinho@gmail.com



**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

Portanto, tendo em vista o comprometimento do Secretário Municipal de Administração, Sr. Matheus Borges Medina - que pode falar em nome da Administração -, em utilizar emendas impositivas como contrapartida, e considerando que o colega Vereador Aquiles Pires (a quem o ofício foi direcionado) também destinou emendas impositivas para contemplar melhorias na quadra da escola, **declaro que mantenho a destinação da Emenda Impositiva nº 69 conforme a proposta original, de modo a auxiliar o Poder Executivo a atender as demandas da comunidade escolar da Escola Municipal Doutor Abreu Fialho.**

Emenda Impositiva nº 71: foi destinado o montante de R\$ 113.386,29 para que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tivesse recursos a sua disposição para contratar uma empresa especializada para capacitação/treinamento dos servidores da secretaria, de modo a aprimorar os atendimentos ao público em geral, reorganizar procedimentos, trabalhar aspectos voltados à gestão de pessoas, motivação, licitações e compras públicas, comprometimento e eficiência.

Esta emenda foi direcionada após um estudo feito por alunos do curso superior de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Federal do Pampa, sob a coordenação da disciplina de Gestão de Projetos, com ciência e autorização da Coordenação Geral de Curso. O Sr. Secretário de Saúde foi convidado pelos alunos e participou de conversações sobre o tema para definição da destinação da emenda - neste caso o Vereador foi apenas o destinador do recurso, com os alunos sendo os idealizadores, tendo realizado visitas em locais da SMS.

O setor de contabilidade da SMS, através de memorando, afirma **incorrectamente** que a emenda solicita a implementação de uma política pública nova, declarando o impedimento técnico da emenda, conforme do Art. 26, II da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A declaração de impedimento técnico causa estranheza por dois motivos: primeiro por haver inicialmente um aceite da ideia junto aos alunos da

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Santa Ana do Livramento - RS -
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MEMORANDO Nº 778/2024

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
DE: SETOR DE CONTABILIDADE - SME
ASSUNTO: EMENDA IMPOSITIVA 074/2024, VEREADOR AQUILES PIRES
DATA: 05/06/2024

Vimos, pelo presente, informar que a Emenda Impositiva número 069, Vereador: Aquiles Pires, para Manutenção e Ampliação da Quadra de Esportes Escola Dr. Abreu eu Fialho, é inviável, conforme abaixo descrito.

Critérios técnicos Avaliados, conforme a Lei das Diretrizes Orçamentárias número 8176/2023, 07 de novembro de 2023, Art. 26, § 2º, Inciso III.

- 1- Objeto proposto: Manutenção e Ampliação da Quadra de Esportes Escola Dr. Abreu Fialho. Valor de R\$25.000,00, insuficiente para o projeto aqui descrito. Há um projeto para a Escola em questão para este objeto com recurso federal, no valor aproximado de R\$ 500.000,00. Estima-se que necessitará de contrapartida, que ainda não podemos precisar o valor a incrementar, uma vez que não está concluído o projeto. Também informamos que o recurso até a presente data não chegou ao Município.
- 2- Considerando que o Art.26, §2º, Inciso XI, o recurso é insuficiente para a execução de todo o projeto, e não poderá ficar dependente de outra fonte de recurso para servir de incremento, uma vez que fonte federal ainda não repassou o recurso, e a emenda impositiva deverá ser aplicada neste exercício financeiro, conforme descrito na Lei Municipal nº 8176/2023.
- 3- Considerando o exposto, informamos que esta Secretaria não poderá se comprometer em utilizar recursos de emenda impositiva como incremento de um recurso que até o momento é incerto.

Sandra Denize Silva Cardoso

Membro Suplente da Com. de Análise Técnica EI
Mat.209442
CRC-RS 057798/0

Maico André Coelho Theisen

Membro Titular da Com. de Análise Técnica EI
Mat.233381
CRC-RS 102051/0

Elisângela de Almeida Duarte
Secretaria da Educação

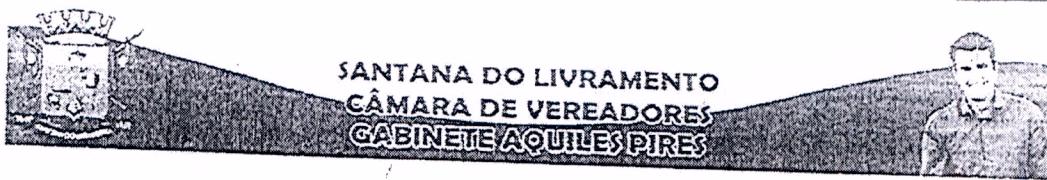
A Secretaria Celina Tamandaré.

Endereço: Almirante Tamandaré, 1759, Centro – (55) 3968-1041 / 3968-1042
www.sdlivramento.com.br

"A cidade e o campo com mais vigor!"

Breno Vitor Teixeira
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
Prefeitura de Livramento - RS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 05/06/2024
Protocolo Nº 862



Ao
 Presidente da Câmara de Vereadores
 Lídio Mendes
 N/C

Ofício 08/2024

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste solicitar que seja encaminhado ofício ao Poder Executivo em reposta ao PMSA OF Nº 288/2024, que encaminha pareceres técnicos das Emendas Impositivas para o exercício 2024.

Em relação aos impedimentos apontados:

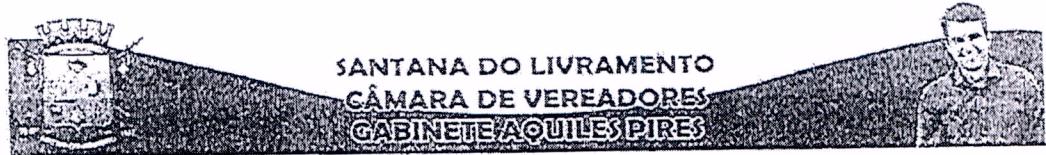
- **EMENDA IMPOSITIVA 074/2023**

Considerando o "Parecer sobre Emenda Impositiva nº 074 – impedimento de ordem técnica conforme art. 26, § 2º, inciso X – reprovação da proposta ou plano de trabalho";

Considerando o Memorando SME Nº 227/2024 – "o objeto já está em execução, com conclusão prevista para 2ª quinzena de março do corrente ano, conforme memorando interno nº 75/2024, por isso, reprova o projeto aqui descrito, de acordo com o artigo acima mencionado", apontamos:

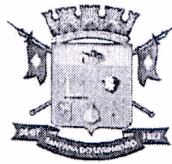
Perante o impedimento, cabe salientar que até hoje, 24 de abril do corrente ano, tal obra ainda não foi concluída, contradizendo a justificativa apresentada. E ainda, há poucos dias, foi encaminhado à Casa Legislativa o PMSA OF 274/2024, de 12 de abril de 2024, destinado ao vereador Aquiles Pires, que informa o projeto da quadra da EMEF Dr. Abreu Fialho foi ampliado e que os valores destinados através das emendas impositivas serviriam como contrapartida do Executivo Municipal para conclusão da obra.

Sendo assim, antes de qualquer coisa, solicitamos que as Pastas e setores do Executivo Municipal conversem entre si, e esclareçam de uma vez por todas qual a situação da obra da quadra da EMEF Abreu Fialho. Em seguida, perante os fatos já relatados, fica explícito que a justificativa de



impedimento não é válida, logo, solicitamos também que o valor da Emenda Impositiva 074/2024- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) seja aplicado ao destino original, e contribua para a construção e/ou ampliação da quadra de esportes da EMEF Abreu Fialho.

Fl. 050
Func.: SL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA **EMENDA IMPOSITIVA N° 95**

Autor: Vereador – Leandro Ferreira
Data: 05/06/24

Considerando as hipóteses de impedimentos técnicos utilizados para a avaliação das emendas impositivas, com base no Art. 26 e seus incisos da LDO 2024 a emenda em tela apresenta o seguinte **impedimento**:

VII - não apresentação ou não aprovação de proposta, **plano de trabalho** ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

XII - outras razões de ordem prática e técnica devidamente justificadas;

JUSTIFICATIVA: Não foi apresentado de acordo com o Art. 26 do decreto Municipal 9.708/21, documentação mínima para análise da viabilidade de celebração da parceria.

Membro Titular da Comissão

Carlos Itajaíba T. Cezarino
Matrícula: 2.2310
ESCRITURÁRIO

Breno Aguiar Viana
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. de Sant'Ana do Livramento - RS

Av. Dom Pedro, 401 – Cep: 97.577-010 –
E-mail – smapaalivramento@yahoo.com.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 01/06/24
896
Protocolo Nº



Exmo senhor
Evandro Gutebier
Vice-Prefeito de Santana do Livramento

Ao cumprimento-lo cordialmente, venho por meio do presente encaminhar a solicitação de que a **Emenda Impositiva Nº 95** de minha autoria para a secretaria de Assistência e Inclusão Social no valor de R\$ 10.000,00, referentes ao Orçamento Municipal do corrente exercício, sejam redirecionadas e executadas para a compra de óleo para a Associação dos Camponeses de Desenvolvimento Sustentável reiterando o valor de R\$ 8.386,29 a critério da Pasta.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 14 de Maio de 2024.

Leandro Ferreira
Vereador Leandro Ferreira
Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Da: Comissão de Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento
Para: Gabinete da Sec. Munic. Planejamento e Meio Ambiente

Parecer Nº 001/2024

04 de junho de 2024.

Prezado Secretário:

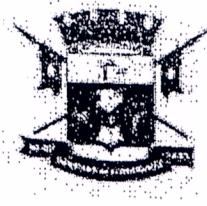
Vimos pelo presente, relativamente ao Ofício 01/2024 do Vereador Leandro Ferreira, que dispõe sobre as **Emendas Impositivas nºs 96 e 97**, informar o que segue:

Considerando que as referidas emendas apresentaram, na proposta inicial, impedimentos de ordem técnica insuperáveis, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.176/2023, Art. 26, § 2º, II, identificados nos pareceres técnicos do Órgão competente do Poder Executivo;

Considerando o parecer técnico do Setor Financeiro da Câmara de Vereadores sobre as Emendas Impositivas com seus respectivos impedimentos técnicos apresentados pelo Poder Executivo;

As Emendas Impositivas em epígrafe não apresentaram remanejamentos em sua programação, dessa forma, os impedimentos técnicos identificados na proposta inicial não foram superados dentro da prerrogativa de remanejamento na sua programação.

Celina Martinez
Tecnóloga em Gestão Pública
Comissão de Análise das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2573



PODER LEGISLATIVO
Gabinete Vereador Leandro Ferreira PT-RS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Telefone: 55 9 9947-4219
E-mail: gabineteleandroferreira13000@gmail.com



Exmo. Senhor
Evandro Gutebier
Vice-Prefeito de Santana de Livramento

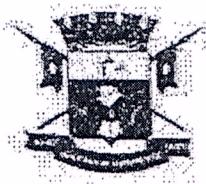
O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por intermédio desta proposição de destinar recursos através de duas **emendas impositivas de Nº 96 e Nº 97**, para a construção de duas canchas de bochas e compra de grama sintética para uma quadra de futebol na região rural é uma iniciativa que visa promover o desenvolvimento rural e o bem-estar da comunidade local. Esta justificativa baseia-se em diversos fundamentos que ressaltam a importância dessas instalações para a região e seus habitantes.

1. **Fomento ao Desenvolvimento Rural:** As áreas rurais frequentemente carecem de investimentos em infraestrutura e lazer, o que pode resultar em isolamento social e econômico. A construção das canchas de bochas e da quadra de futebol não apenas proporcionaria um espaço de entretenimento, mas também incentivaria a interação social entre os moradores locais, fortalecendo os vínculos comunitários e promovendo um ambiente mais saudável e integrado.

2. **Estímulo ao Turismo Rural:** A criação de espaços de lazer na região rural pode atrair visitantes de outras localidades, impulsionando assim o turismo local e contribuindo para a geração de renda para os moradores da área. Além disso, essas instalações podem servir como ponto de encontro para eventos e competições esportivas, aumentando a visibilidade da região e agregando valor ao seu potencial turístico.

3. **Promoção da Saúde e Bem-Estar:** A prática de atividades esportivas não apenas promove a saúde física, mas também contribui para o bem-estar mental e emocional dos indivíduos. Ao disponibilizar espaços para a prática de bocha e futebol, estamos incentivando hábitos saudáveis e proporcionando uma alternativa de lazer acessível para todas as faixas etárias, o que pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população rural.

4. **Valorização da Cultura Local:** A bocha é um esporte tradicionalmente praticado em muitas comunidades rurais, fazendo parte da cultura e identidade dessas regiões. Ao investir na construção de canchas de bochas, estamos valorizando e



PODER LEGISLATIVO
Gabinete Vereador Leandro Ferreira PT-RS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Telefone: 55 9 9947-4219
E-mail: gabineteleandroferreira13000@gmail.com

Leandro
Ferreira
Deputado Estadual - PT / RS

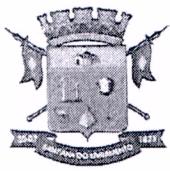
preservando essa tradição, ao mesmo tempo em que oferecemos uma opção de lazer que respeita e reflete os valores locais.

5. **Utilização de Recursos Públicos de Forma Estratégica:** A destinação de recursos através de emendas impositivas para projetos que atendam às necessidades específicas da comunidade é uma maneira eficaz de garantir que o dinheiro público seja utilizado de forma transparente e responsável. Ao investir em infraestrutura esportiva na região rural, estamos direcionando recursos para uma área que historicamente foi negligenciada, contribuindo assim para a redução das desigualdades regionais e para o desenvolvimento sustentável do país.

Em suma, a construção de duas canchas de bochas e uma quadra de futebol na região rural representa uma oportunidade única de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural dessa comunidade e também de garantir a permanência dos jovens na região rural. Ao proporcionar espaços de lazer e convívio, estamos investindo no futuro dessa região e garantindo uma melhor qualidade de vida para seus habitantes. Por esses motivos, é fundamental que esta proposta seja aprovada e implementada com urgência.

Santana do Livramento, 14 de Maio de 2024.

Leandro Ferreira
Vereador Leandro Ferreira
Bancada do PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SETOR DE CONTABILIDADE

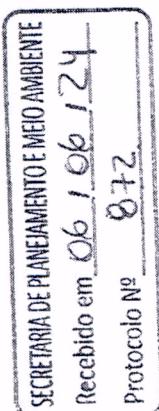
Memorando N° 415/2024 ctb

Sant'Ana do Livramento, 04 de junho de 2024.

De: Setor de Contabilidade SMS-

Para: Departamento de Controle Orçamento- DCO – Secretaria Municipal do Planejamento

Assunto: Emenda Impositiva nº 044/2024, Vereador Enrique Civeira



Prezado (a)

A presente Emenda Impositiva nº 044/2024, de Autoria Individual do Vereador: Enrique Civeira, valor de R\$ 15.000,00, foi destinada para **CAMPANHAS EDUCATIVAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AOS PACIENTES COM FIBROMIALGIA, PALESTRAS, DEBATES.**

A presente emenda foi destinada em 04 de junho de 2024 a fim de atender as demandas dos pacientes com Fibromialgia, bem como esclarecer a população em geral a respeito dessa patologia, objetiva também aquisição de equipamentos para tratar pacientes portadores da mesma.

A Comissão sugere que a emenda é viável por se tratar de serviço de saúde estando contemplada nas Peças Orçamentárias vigentes.

Portanto, solicitamos que seja aberto um Crédito Suplementar, vinculado ao Projeto Atividade: 4703 – Emendas Impositivas Legisl Municipal,

08.01.10.301.0008.4703	3449052- 89513	Equipamento de Material Permanente	11.000,00
------------------------	----------------	------------------------------------	-----------

Ao DCO pt análise.

Breno Assessor
Secretaria de Planejamento
e Meio Ambiente
Santana do Livramento - RS

J

Fl. 013
Func.: SF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SETOR DE CONTABILIDADE

08.01.10.301.0008.4703	3339030-89511..	Material de Consumo	2.000,00
08.01.10.301.0008.4703	3339039-89512 ..	Outros Serviços de Terc.- Pessoa Jurídica	2.000,00
Total da Emenda			15.000,00

Tatielli Soares Cavalheiro
Membro da Comissão de Análise de Viabilidade
Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento

Tatielli Soares Cavalheiro
Contadora CRC/RS 84.172
Mat. 226311

Iovan Siqueira de Lima
Membro da Comissão de Análise de Viabilidade
Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento

Elvio de Deus Gulart
Secretário Municipal da Saúde

ELVIO DE DEUS GULART
Secretário Municipal da Saúde

Carlos Remedi
Secretário Adjunto SMS

R. Sen. Salgado Filho, 526 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco

TIPO 4/15

Sr. Presidente de Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Livramento
FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Conforme Projeto de Lei 205/2023 que estinta a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Livramento para o exercício financeiro de 2024, apresento alteração.

Emendas ao Projeto 205/2023

EMENDA 44

Emenda Orçamento N°

Emenda Impositiva Sim Não

Individual (X) Bancada () OBS:

Autoria: Ver. Carlos Enrique Civeira

Beneficiário: Secretaria Municipal de Saúde

Justificativa: A presente indicação de Emenda Impositiva destina-se às campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sintomas, sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos portadores da doença bem como a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão, que contribuam para a conscientização acerca da doença. de acordo com o disposto no Art. N°2 da Lei Municipal nº 8.180 de 10/11/2023, cuja compra de equipamentos para utilização em pacientes com fibromialgia (a utilização dos equipamentos deveriam ser priorizadas para pacientes com a patologia supracitada).

O desdobramento desta Emenda fica a cargo do Poder Executivo Municipal.

criar DESPESA CONFORME O ESPECIFICADO ABAIXO

Valor Destinado R\$ R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Crédito Orçamentário EMENDAS IMPOSITIVAS

Órgão 08 – FUNDO MUN. DE SAUDE – CNPJ 12.094.007/0001-07

Unidade Orçamentária 08.01 – SEC. DE SAUDE E UNIDADES SUBORDINADAS

Função 08.01.10 – SAUDE

Subfunção 08.01.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa 08.01.10.301.0008 – PROG. GESTÃO MAN. SEC. SAUDE

Projeto/Atividade 08.01.10.301.0008.4703 – EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISL. MUNICIPAL

Natureza da Despesa

Redução* 29.01.99.999.9999.3816 EMENDAS IMPOSITIVAS
39999900000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA
RPPS – Recurso 1501 - R\$ 15.000,00

Santana do Livramento, em 10 de maio de 2024.

Ver. Enrique Civeira
Vereador - PRD

RECEBIDO
04/06/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 8.180, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Institui o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia no Município de Sant’Ana do Livramento, e dá outras providências”.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FACO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica incluído no Calendário de Eventos Municipais, o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser celebrado anualmente no dia 12 de Maio, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.

Art. 2º – Na semana em que incidir o dia 12 de Maio, em cada ano, poderão ser desenvolvidas campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais, sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos portadores da doença, bem como a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização acerca da doença.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant’Ana do Livramento, 10 de novembro de 2023.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:5554CCB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 14/11/2023. Edição 3697
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SETOR DE CONTABILIDADE

Memorando Nº 416/2024ctb

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 06/06/2024
Protocolo Nº 873

Sant'Ana do Livramento, 04 de junho de 2024.

De: Setor de Contabilidade SMS-

Para: Departamento de Controle Orçamento- DCO – Secretaria Municipal do Planejamento

Assunto: Emendas Impositivas nº 059 e 061/2024, Vereador Rafael de Castro.

Prezado (a)

A presente Emenda Impositiva nº 059/2024 e 061/2024, de Autoria Individual do Vereador: Rafael de Castro, valor de R\$ 26.693,15 E R\$ 30.000,00 respectivamente , foram destinadas para AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE HIGIENE, INCLUINDO ABSORVENTES, PARA AS MULHERES ASSISTIDAS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Comissão sugere que a emenda é viável por se tratar de serviço de saúde estando contemplada nas Peças Orçamentárias vigentes.

Portanto, solicitamos que seja aberto um Crédito Suplementar, vinculado ao Projeto Atividade: 4703 – Emendas Impositivas Legis Municipal, Elemento de Despesa: 0801.10.301.0008.4703.3339032- 89516 – Material, Bem ou Serviço para distrib gratuita, no valor total de R\$ 56.693,15.

Tatielli Soares Cavalheiro
Contadora CRC/RS 84.172
Mat. 226311

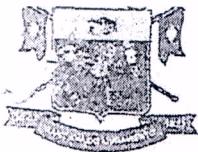
Tatielli Soares Cavalheiro
Tatielli Soares Cavalheiro
Membro da Comissão de Análise de Viabilidade
Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento

Elvio de Deus Gulart
Elvio de Deus Gulart
Secretário Municipal da Saúde

Elvio de Deus Gulart
Elvio de Deus Gulart
Secretário Municipal da Saúde

Ao Dco pt viabilise.
Breno Siqueira
Secretário Adjunto de Planejamento
Membro da Comissão de Análise de Viabilidade
Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento

Carlos Remedi
Carlos Remedi
Secretário Adjunto SMS



GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

PSB
Rafa
VEREADOR

Ao Exmo. Sr.
Lídio de Azevedo Mendes
Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

Fl. 015
Func.: SP

18/2024

SAÚDE

59

MEMO 416

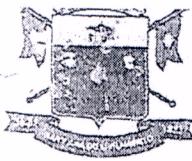
REQUERIMENTO N°

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por intermédio deste, conforme Regimento Interno da Casa Legislativa, solicitar seja encaminhado Ofício ao executivo, em resposta ao PMSA OF N° 288/2024, considerando o previsto no inciso III, art. 27, da Lei 8.176/2023, Lei de Diretrizes Orçamentários do Município, a fim de que possam ser cumpridos os prazos determinados na lei, nos termos apresentados abaixo:

EMENDAS IMPOSITIVAS 59/2024 e 61/2024 | SAÚDE

- Solicita-se que seja encaminhada à Secretaria de Saúde, ofício com as adequações/alterações da justificativa da Emenda Impositiva nº 59/2024 a fim de que possa ser cumprida nos prazos determinados na lei, conforme proposta em anexo.
- Informa-se a adequação dos termos, a fim de modificar as destinatárias, sendo que destinamos o recurso para aquisição e distribuição de Kits de higiene - incluindo absorventes, para as mulheres assistidas pela rede Municipal de Saúde.
- Tendo em vista a indicação do Memorando 32/2024, de que a emenda é incompatível com a legislação, visto ferir o Princípio da Universalidade, alteramos a justificativa e objeto da destinação do recurso, a fim de que possa contemplar todas as mulheres atendidas pela Rede Municipal de Saúde.

RECEBIDO EM
04/06/2024
Rafael



- Ainda, no mesmo sentido, conforme o Memorando 165/2024, informando a incompatibilidade com a LDO e o PPA, readequamos o valor destinado da emenda impositiva 61/2024, qual seja R\$ 30.000 (trinta mil reais), para que também seja destinado aos KITS DE HIGIENE.
- Portanto, somam-se os valores das emendas 59 e 61, sendo o total R\$ 56.693,15 (cinquenta e seis mil, seiscientos e noventa e três e quinze centavos), para que sejam aplicadas conforme quadro abaixo:

APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA - SAÚDE

Justificativa: Conforme os programas temáticos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de atendimento à Saúde Integral da Mulher, a presente emenda se destina para à distribuição de kits de higiene - incluindo absorventes, para as mulheres assistidas pela rede Municipal de Saúde, a fim de combater a pobreza menstrual e proporcionar condições dignas às mulheres.

Valor destinado: R\$ 56.693,15 (cinquenta e seis mil, seiscientos e noventa e três e quinze centavos)

Sant'Ana do Livramento, 10 de maio de 2024.

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Mu...

Vereador Rafael de Castro



ANO DA PROPOSTA: 2023

OBJETO:

Atendimento à saúde Integral da Mulher: a presente emenda se destina para a saúde da mulher, proporcionando especialmente a distribuição de kits de higiene, incluindo absorventes, para as mulheres assistidas pela rede Municipal de Saúde. Abaixo, sugestões de itens básicos para o kit de higiene, que deve conter absorventes:

- Creme dental.
- Escova de dente.
- Fio dental.
- Sabonete.
- Xampu e condicionador.
- Desodorante.
- Hidratante corporal.
- Filtro solar
- Absorvente.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O desenvolvimento da sociedade deve ser prioridade de qualquer governo e é sabido que mulheres de baixa renda comprometem seu sustento se forem adquirir absorventes. Portanto, este programa, que é previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como Atendimento à Saúde Integral da Mulher, se faz necessário para garantir a dignidade das mulheres que menstruam atendidas pela Rede de Saúde.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Proporcionar via Secretaria de Saúde a distribuição de kits de higiene, incluindo absorventes para as mulheres. De acordo com a referida finalidade, a utilização do valor ficará a critério da unidade gestora, a fim de que possam adquirir Kits com as sugestões de produtos acima.

PÚBLICO ALVO:

Mulheres de Sant'Ana do Livramento, atendidas pela Rede Básica de Saúde.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A melhoria na qualidade de vida de mulheres em situação de vulnerabilidade social e pobreza menstrual; a evasão escolar, por conta de jovens não terem acesso a absorventes e deixarem de frequentar as aulas em seu período menstrual.

RESULTADOS ESPERADOS:

Desenvolver ações voltadas à promoção da saúde da mulher e aumentar o atendimento à saúde básica às mulheres em situação de vulnerabilidade, bem como proporcionar mais dignidade às mulheres.



SENADOR SALGADO FILHO, 528



(55) 3241-8623



GABINETEDORAFA@GMAIL.COM



(55) 98454-2892



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SETOR DE CONTABILIDADE

Memorando N° 414/2024 ctb

Sant'Ana do Livramento, 04 de junho de 2024.

De: Setor de Contabilidade SMS-

Para: Departamento de Controle Orçamento- DCO – Secretaria Municipal do Planejamento

Assunto: Emenda Impositiva nº 071/2024, Vereador Jovani dos Santos- Romarinho.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 06/06/2024
Protocolo Nº 871

Prezado (a)

A presente **Emenda Impositiva nº 071/2024**, de Autoria Individual do **Vereador: Jovani dos Santos- Romarinho**, valor de R\$ 113.386,29, foi destinada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO DA SECRETARIA**.

A presente emenda foi reapresentada na data de 04 de junho de 2024, esclarecendo no primeiro paragrafo do documento que: "foi destinado o montante de R\$ 113.386,29 para que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tivesse recursos a sua disposição para contratar uma empresa especializada para capacitação/treinamento dos servidores da secretaria, de modo a aprimorar os atendimentos ao público em geral, reorganizar procedimentos, trabalhar aspectos voltados à gestão de pessoas, motivação, licitações e compras públicas, comprometimento e eficiência."

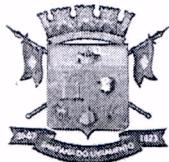
A Comissão sugere que a emenda é viável por se tratar de serviço de saúde estando contemplada nas Peças Orçamentárias vigentes.

AO DCO para análise.

Breno Agarreua
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. de Sant'Ana do Livramento - RS

[Handwritten signatures]

Fl. 04
Func.: SF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SETOR DE CONTABILIDADE

Portanto, solicitamos que seja aberto um Crédito Suplementar, vinculado ao Projeto Atividade: 4703 – Emendas Impositivas Legisl Municipal,

08.01.10.301.0008.4703	3339014-89509	Diárias	13.386,29
08.01.10.301.0008.4703	3339033-89510	Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
08.01.10.301.0008.4703	3339030-89511	Material de Consumo	20.000,00
08.01.10.301.0008.4703	3339039-89512	Outros Serviços de Terc.- Pessoa Jurídica	50.000,00
Total da Emenda			113.386,29

Tatielli Soares Cavalheiro
Contadora CRC/RS 84.172
Mat. 226311

Tatielli Soares Cavalheiro
Membro da Comissão de Análise de Viabilidade
Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento

Iovan Siqueira de Lima
Membro da Comissão de Análise de Viabilidade
Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento

ELVIO DE DEUS GULART
Secretário Municipal da Saúde

Elvio de Deus Gulart
Secretário Municipal da Saúde

Carlos Remedi
Secretário Adjunto SMS



**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

Mano 414

Portanto, tendo em vista o comprometimento do Secretário Municipal de Administração, Sr. Matheus Borges Medina - que pode falar em nome da Administração -, em utilizar emendas impositivas como contrapartida, e considerando que o colega Vereador Aquiles Pires (a quem o ofício foi direcionado) também destinou emendas impositivas para contemplar melhorias na quadra da escola, declaro que mantenho a destinação da Emenda Impositiva nº 69 conforme a proposta original, de modo a auxiliar o Poder Executivo a atender as demandas da comunidade escolar da Escola Municipal Doutor Abreu Fialho.

Saúde

Emenda Impositiva nº 71: foi destinado o montante de R\$ 113.386,29 para que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tivesse recursos a sua disposição para contratar uma empresa especializada para capacitação/treinamento dos servidores da secretaria, de modo a aprimorar os atendimentos ao público em geral, reorganizar procedimentos, trabalhar aspectos voltados à gestão de pessoas, motivação, licitações e compras públicas, comprometimento e eficiência.

Esta emenda foi direcionada após um estudo feito por alunos do curso superior de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Federal do Pampa, sob a coordenação da disciplina de Gestão de Projetos, com ciência e autorização da Coordenação Geral de Curso. O Sr. Secretário de Saúde foi convidado pelos alunos e participou de conversações sobre o tema para definição da destinação da emenda - neste caso o Vereador foi apenas o destinador do recurso, com os alunos sendo os idealizadores, tendo realizado visitas em locais da SMS.

O setor de contabilidade da SMS, através de memorando, afirma incorretamente que a emenda solicita a implementação de uma política pública nova, declarando o impedimento técnico da emenda, conforme do Art. 26, II da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A declaração de impedimento técnico causa estranheza por dois motivos: primeiro por haver inicialmente um aceite da ideia junto aos alunos da

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com



**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

Fl. 058

Func.: 81.

Unipampa (os alunos não indicariam e muito menos este Vereador, algo que não estivesse de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde). Em segundo lugar, o que causa ainda mais estranheza é que um parecer, que deveria ser técnico, apontar que não há compatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora. Para que fique claro, vamos ao Demonstrativo da Despesa mais recente disponibilizado pela Prefeitura Municipal, referente ao mês de fevereiro.

A Secretaria Municipal de Saúde consta com a previsão de capacitação de recursos humanos previsto em seu orçamento, mais especificamente no Projeto/Atividade 4629 - Capacitação de Recursos Humanos - Vigilância Sanitária. Conta com elementos da despesa dos mais variados, como despesas previstas com diárias, material de consumo, material, bem ou serviço para distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, outros serviços de terceiros, etc. Todas as dotações com saldo inicial e atual ínfimos, diga-se de passagem, infelizmente.

Isso demonstra claramente que há sim a previsão de despesas com Capacitação de Recursos Humanos, e espera-se que o parecer pela incompatibilidade, que comprovadamente **não existe**, tenha sido um simples lapso por parte dos responsáveis.

Ainda, a Secretaria de Saúde como sendo uma das mais vitais para o bom andamento da coisa pública, necessita investir na capacitação de seus servidores para prestar um serviço cada vez melhor ao povo, que é o maior beneficiado com uma ação como esta.

Cabe ressaltar que o Município conta com a previsão de despesas públicas com Capacitação de Recursos Humanos seja na saúde ou em outras diversas pastas, sendo fundamental a implementação de uma política municipal de capacitação de servidores públicos da Administração Direta, com esta emenda impositiva buscando auxiliar a SMS a qualificar seus competentes servidores. Uma última observação pertinente é de que em nenhum momento este parlamentar visa delimitar quais tipos de cursos devem ser aplicados, cabendo ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, decidir o que é melhor para a pasta.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com



**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

Com isso, refiro que não há necessidade de correção da emenda por não haver impedimento de caráter técnico.

Anexado ao presente encontra-se ofício da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com análise do plano de trabalho da Associação Escola de Golfe Boa Bola, com algumas solicitações de adequações e correções para aprovação do plano de trabalho e deixá-lo em condições de ser executado. Junto do mesmo consta o comprovante de protocolo do plano com as correções.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com

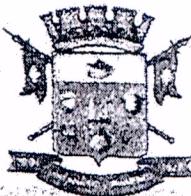
Fl. 019

Func.: 8

R. publicano



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR JOVANI DOS SANTOS - ROMARINHO
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP:97573-432
Fones: (55)3241-8600 - Gabinete: (55)3241-8626



EMENDA IMPOSITIVA

Emendas ao projeto n.º 205/2023

Emenda Orçamento N°

Emenda Impositiva Sim Não

Autoria: Ver. Jovani dos Santos

Beneficiário: Secretaria Municipal de Saúde

Justificativa: destinação de emenda impositiva para que seja feita a contratação de empresa especializada para capacitação/treinamento de servidores do quadro da secretaria, para que seja dada maior agilidade nos atendimentos, reorganizar os procedimentos já existentes e aperfeiçoá-los, bem como trabalhar aspectos relacionados à gestão de pessoas, motivação, licitações e compras públicas, comprometimento e eficiência.

A destinação da emenda tem como objetivo incremento orçamentário na Secretaria Municipal de Saúde, sendo a necessidade identificada após conversações entre o senhor Secretário de Saúde e a turma da disciplina de Gestão de Projetos, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, intermediado inicialmente por este gabinete e pela coordenação de curso de Gestão Pública. De modo a auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde, bem como desenvolver as teorias adquiridas na graduação, os alunos da disciplina de Gestão de Projetos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão estão finalizando um projeto de pesquisa voltado especificamente para o objeto da presente emenda – a qual eles são os orientadores e "proprietários". Caberá ao Município recebê-los e ouvi-los para que seja possível a implementação desta política pública voltada aos nossos valorosos servidores públicos.

Valor Destinado R\$	R\$ 113.386,29
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	*08 FUNDO MUN. SAÚDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	*08.01 SEC DE SAÚDE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	*08.01.10 SAÚDE
Subfunção	*08.01.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	*08.01.10.301.0008 PROG. GESTÃO MAN. SEC. SAÚDE
Projeto/Atividade	*08.01.10.301.0008.4703 EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISL. MUNICIPAL
Natureza da Despesa	



SANT'ANA DO LIVRAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Gabinete Vereador Thomaz Guilherme

REQUERIMENTO

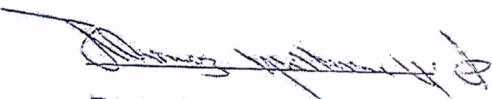
Sr. Presidente:

Requeiro, conforme ofício nº 354/2024 de 13 de maio de 2024, que minha emenda impositiva de nº 18, do PL 205/2023, que apresentou inviabilidade técnica insuperável, seja encaminhada para geração de saldo orçamentário junto à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social que possibilitará a celebração de Termo de Fomento com a APAE(Associação de Pais e Amigos dos Expcionais) para a aquisição de equipamento.

Câmara Municipal de Vereadores Sant'Ana do Livramento, 14 de maio de 2024.

Sendo o que tinha para o momento,

ATENCIOSAMENTE



Thomaz Guilherme Goiá Alves

Vereador do PL

Gabinete: (55) 3241-8600
gabinetevereadorthomaz@gmail.com
Rua Sen. Salgado Filho, 523 - Centro
Sant'Ana do Livramento/RS - CEP: 97.573-432

VEREADOR
Thomaz Guilherme

Fala.
comigo.
Filho!



98438777



Fl. 020
Func.: Sf.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 205/2023

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 018/2023

Autor: Thomaz Guilherme

PARECER Nº: 023

DATA: 10/06/2024

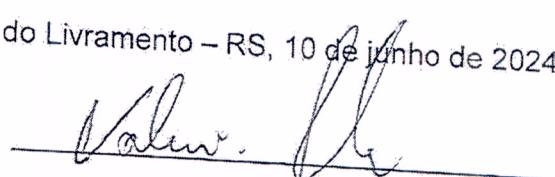
CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto:** O recurso foi indicado para a entidade APAE
- **Justificativa para aplicação da emenda:** Foi apresentada a justificativa de que o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) destina-se à aquisição de equipamento para a entidade.
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado:** Do que se verifica do expediente, o Vereador destinou o recurso para fins de aquisição de equipamento. A entidade apresentou plano de trabalho para fins de adquirir uma plataforma elevatória. Contudo, segue-se o entendimento de que a LDO não permite o fracionamento dos valores na forma apresentada, com base no Art 26 § 2º, III e XI, da LDO 2024, vez que o valor da emenda impositiva não alcança o montante necessário para a execução do projeto.

CONCLUSÃO

Dadas as observações supra, entende-se por viável a execução da Emenda Impositiva, desde que apresentado plano de trabalho dentro da rubrica certa (auxílio) e que o objeto seja totalmente coberto pelo valor do recurso, ou seja, vedado o fracionamento.

Sant'Ana do Livramento – RS, 10 de junho de 2024.


Valmir Rosa da Silva
Membro Titular da Comissão



Fl. 021
Func.: SJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 205/2023

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 036/2023

Autor: Alvienes

PARECER Nº: 024

DATA: 10/06/2024

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto:** O recurso foi indicado para a entidade APAE
- **Justificativa para aplicação da emenda:** Foi apresentada a justificativa de que o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) destina-se à aquisição de equipamento para a entidade.
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado:** Do que se verifica do expediente, o Vereador destinou o recurso para fins de aquisição de equipamento. A entidade apresentou plano de trabalho para fins de adquirir uma plataforma elevatória. Contudo, segue-se o entendimento de que a LDO não permite o fracionamento dos valores na forma apresentada, com base no Art 26 § 2º, III e XI, da LDO 2024, vez que o valor da emenda impositiva não alcança o montante necessário para a execução do projeto.

CONCLUSÃO

Dadas as observações supra, entende-se por viável a execução da Emenda Impositiva, desde que apresentado plano de trabalho dentro da rubrica certa (auxílio) e que o objeto seja totalmente coberto pelo valor do recurso, ou seja, vedado o fracionamento.

Sant'Ana do Livramento – RS, 10 de junho de 2024.

Valmir Rosa da Silva
Membro Titular da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO
GABINETE VEREADOR ELSO LEONEL SILVA ALVIENES

ALVIENES

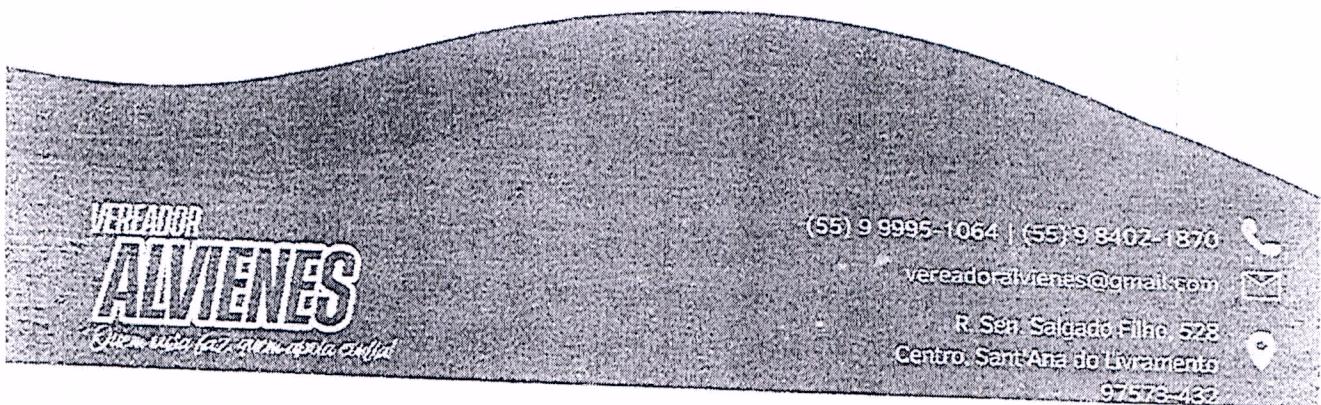
Ilmo. Sr.
Vereador LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

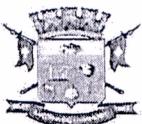
REQUERIMENTO

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por intermédio do presente requerer conforme Ofício nº 354/2024 de 13 de maio de 2024, que minha Emenda Impositiva de nº 36 do PL 205/2023, a qual apresentou inviabilidade técnica insuperável, seja encaminhada para a geração de saldo orçamentário junto a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, que então possibilitará a celebração de Termo de Fomento com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Expcionais) para a aquisição de equipamentos.

Sant'Ana do Livramento, 14 de maio de 2024.

Elio Leonel Silva Alviennes
Vereador





Fl. 022
Func.: SP.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 205/2023

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS
AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 45 e 46/2023

Autor: Enrique Civeira

PARECER Nº: 022

DATA: 10/06/2024

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto:** O recurso foi indicado para a entidade SIAN
- **Justificativa para aplicação da emenda:** Foi apresentada a justificativa de que o valor de R\$33.386,29 (trinta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) destina-se a auxiliar no custeio do projeto apresentado.
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado:** A entidade SIAN apresentou plano de trabalho com o objetivo de custear folha de pagamento. No entanto, não resta suficientemente claro o que a entidade pretende pagar com o recurso, sendo necessário discriminar as despesas com seus respectivos valores.

CONCLUSÃO

Dadas as observações supra, entende-se por viável a execução da Emenda Impositiva, uma vez apresentados os esclarecimentos pela entidade, complementando o plano de trabalho.

Sant'Ana do Livramento – RS, 10 de junho de 2024.

Valmir Rosá da Silva
Membro Titular da Comissão

10/06/24

Sr. Presidente de Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento

Fl. 023
Func.: SF.

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA LIVRE

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Conforme Projeto de Lei 205/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2024, apresento alteração.

Emendas ao projeto 205/2023

Emenda Orçamento N°

Emenda Impositiva

(X) Sim () Não

Individual (X) Bancada()

OBS:

Autoria: Ver. Carlos Enrique Civeira

Beneficiário: Secretaria Municipal de Assitência e Inclusão Social

Justificativa: A presente indicação de Emenda Impositiva destina-se a Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados - SIAN de Sant'Ana do Livramento - CNPJ nº 96.042.197.0001/59, estabelecida na Rua Duque de Caxias nº 160, Bairro Divisa, para concretização do Projeto, a fim de que a Instituição mantenha um serviço de longa permanência de idosos na área da assistência social, sendo o valor correspondente destinado ao repasse mensal para o custeio do pagamento da folha dos funcionários cuidadores de idosos.

CRIAR DESPESA CONFORME O ESPECIFICADO ABAIXO

Valor Destinado R\$	R\$ 33.386,29 (TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS, E VINTE E NOVE CENTAVOS)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	12 – SEC.MUN.DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária	12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	12.02.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	12.02.08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	12.02.08.244.0252 – SUAS – PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Projeto/Atividade	12.02.08.244.0252.4139 – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADES
Natureza da Despesa	3335043000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Redução*	29.01.99.999.9999.3816 EMENDAS IMPOSITIVAS 3999990000000 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA RPPS – Recurso 1501 - R\$ 33.386,29

Emendas 45 - 25.000 e 46 - 8.386,29 (aglutinadas)

Sant'Ana do Livramento, em 10 de maio de 2024.

Enrique Civeira
Vereador - PRD

*Emendas anteriores com impedimento
nº 45 e 46*

Soc. Jib. Satis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 205/2023

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 81/2023

Autor: Aquiles Pires

PARECER Nº: 021

DATA: 10/06/2024

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto:** O recurso foi indicado para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social / Associação Rosas de Ouro
- **Justificativa para aplicação da emenda:** Foi apresentada a justificativa de que o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) destina-se a auxiliar no custeio do projeto apresentado.
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado:** Após o parecer da Comissão, datado de 07/06/2024, a entidade apresentou novo plano de trabalho indicando como objetivo a complementação de valores do contrato de aluguel. A entidade foi notificada pela Secretaria a fim de juntar ao expediente a comprovação acerca do pretenso contrato.

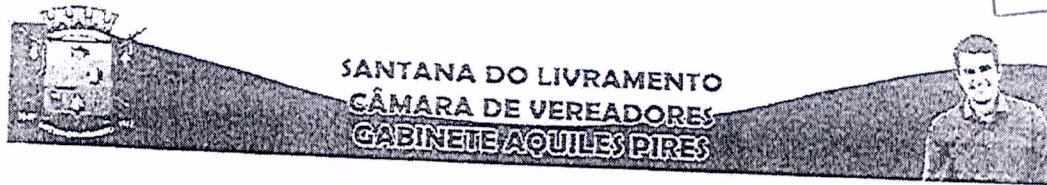
CONCLUSÃO

Dadas as observações supra, para fins de viabilidade de execução da Emenda Impositiva, entende-se que, uma vez apresentados os comprovantes acerca do contrato de aluguel, há viabilidade de execução da emenda impositiva considerando o derradeiro e definitivo plano de trabalho apresentado (com finalidade de pagamento de locativos).

Sant'Ana do Livramento – RS, 10 de junho de 2024.

Valmir Rosa da Silva
Membro Titular da Comissão

Fl. 024
Func.: SP.



impedimento não é válida, logo, solicitamos também que o valor da Emenda Impositiva 074/2024- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) seja aplicado ao destino original, e contribua para a construção e/ou ampliação da quadra de esportes da EMEF Abreu Fialho.

• **EMENDA IMPOSITIVA 081/2023**

Considerando o "Parecer sobre Emenda Impositiva nº 081/2024 – impedimento de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso I – incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária".

Primeiramente, faz-se necessário retificar que a emenda em questão, nº 081/2023, é uma emenda no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e não de R\$10.000,00 (dez mil reais) como consta no Parecer de Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 205/2023 Nº 16, da Comissão para análise de viabilidade técnica das emendas impositivas ao orçamento – Assistência e Inclusão Social.

Esclarecido isto, vamos ao impedimento apontado. A Associação Rosas de Ouro é uma Associação benéfica, que dentre suas mais diversas atividades, promove assistência à comunidade em vulnerabilidade social de Santana do Livramento. Conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade, o valor destinado através desta emenda será aplicado em atividades gerais da mesma.

Contudo, podendo não ter sido claro o suficiente a apresentação das atividades da Associação, reencaminhamos novo Plano de Trabalho, em anexo, e solicitamos a manutenção da indicação, assim como a conclusão da destinação da verba.

Santana do Livramento, 24 de abril de 2024.

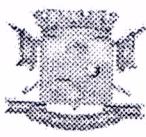
Aquiles Pires
Vereador
PT

55 3241 8636

AquilesPires
@aqilespires
vereadoraquilespires@gmail.com

55984265666

Aquiles
Poder e Confiança



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

MEMORANDO N.o 205 /2024/ SMCEL

Santana do Livramento, 07 de junho de 2024.

Para: DCO
A/C Celina martinez
De: Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Gestão de Parcerias
ASSUNTO: Emenda Impositiva nº68

Conforme parecer inicial da apresentação do plano de trabalho da entidade Escola de Golf Boa Bola para recebimento de recurso público mediante Emenda Impositiva Municipal de nº 68, a referida emenda é compatível com as programações da SMCEL, estando agora identificada na rubrica correta deste órgão, não apresentando impedimentos de ordem técnica.

Sendo o que tinha para o momento, expresso meu apreço e consideração.

Ademir Martins
Tecnólogo em Gestão Pública. Mat.226941
Fiscal de Contratos
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS

Ao Dco para análise.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 07/06/24
Protocolo Nº 984



Emenda Impositiva nº 68: emenda que teve como beneficiário a Associação Escola de Golfe Boa Bola - CNPJ nº 48.805.263/0001-02, através da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social (SMAIS). Em parecer da SMAIS, através da Sr^a. Laura F. Jardim Moraes, foi observado que "embora na justificativa apresentada pelo Vereador de que são atendidas famílias de baixa renda, o projeto é eminentemente de competência da Secretaria de Cultura [...]" . Ainda, foi verificado no parecer que a entidade não atendeu o inciso III da LDO através de seu plano de trabalho em virtude de não ter sido anexado qualquer orçamento quanto ao transporte, hospedagem e uniformes que demonstrem o atendimento da legislação. Por último, foi constatado que a entidade não apresentou documentação completa prevista no Art. 34 da Lei 13.019/2014.

Por último, conclui-se que os impedimentos de ordem técnica são superáveis. Com isso, caberá à entidade beneficiada apresentar as documentações pertinentes.

Tendo em vista a observação feita no parecer pela SMAIS, apresento a alteração do Órgão/Secretaria para fins de viabilizar a execução, conforme abaixo:

Órgão: 13 SEC MUN DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 13.01 SEC MUN CULT ESP E LAZER E UNID SUBORDIN

Função: 13.01.13 CULTURA

Subfunção: 13.01.13.392 DIFUSÃO CULTURAL

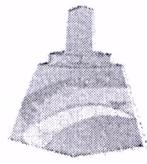
Programa: 13.01.13.392.0251 TE EXPRESSA SANT'ANA

Projeto/Atividade: 13.01.13.392.0251.4489 FOMENTAR DIVERSAS MODAL.
ESPORTIVAS

Natureza da Despesa: deverá ser criada natureza da despesa.

Redução: 29.01.99.999.9999.3816 EMENDAS IMPOSITIVAS - 3999990000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA RPPS

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS.
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanidsromarinho@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMO N° 154/2024

Sant'Ana do Livramento, 05 de junho de 2024.

Da: SMTMU

Para: Secretaria de Planejamento

Vimos informar que vai ser utilizado o valor da emenda impositiva número 50, para aquisição dos três pontos de ônibus conforme solicitado. (em anexo)

Atenciosamente,

MARCIO GOULARTE MARTINS
Secretário de Trânsito - SMTMU

A Secretaria Cefima (emendas Impositivas)
para análise.

Breno Aguiar
Secretário Adjunto de Planejamento
Meio Ambiente
Município de Sant'Ana do Livramento - RS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	Protocolo N°
Recebido em 05/06/2024	853

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
 PT **Reis**

Exmo. Sr.
 Lídio de Azevedo Mendes
 Pres. da Câmara de Vereadores
 Santana do Livramento - RS

REQUERIMENTO

Sant'Ana do Livramento, 07 de maio de 2024.

TRANSMITIDO

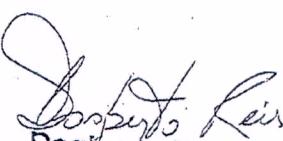
O vereador Dagberto Reis, no uso de suas atribuições regimentais, em resposta ao ofício 288/2024 onde foi anexado os pareceres técnicos das emendas impositivas para o exercício de 2024, após a leitura vem por intermédio desta com relação a **emenda impositiva de número 50** de sua autoria, em virtude da secretaria de Planejamento relatar a sua limitação técnica para elaboração do projeto, solicitar o que segue:

- Que o valor de R\$ 18.386,29 (dezoito mil, trezentos e oitenta e seis reais com vinte e nove centavos) seja aplicado da seguinte maneira:

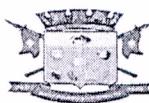
Órgão	17. Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Unidade Orçamentária	17.01 Sec. Munic. Trânsito, Transp. Mob. Urbana
Função	17.01.26 Transporte
Subfunção	17.01.26.782 Transporte Rodoviário
Programa	17.01.26.782.0209 Melhoria da Mobilidade Urbana
Projeto/Atividade	17.01.26.782.0209.3009 Aquisição de equipamentos e material
Natureza da Despesa	3449052000000 Equipamentos e material permanente

- O valor será utilizado para a aquisição de três pontos de ônibus conforme o Pregão Eletrônico – Licitação:0096/2023 contrato com a empresa Tomczak Industria de Estruturas Metálica, CNPJ 18.778.775/0001-58.
- Os referidos pontos deverão ser instalados na vila João Souto Duarte, no bairro Prado.

Pede Deferimento


 Dagberto Reis
 Vereador do PT

Fl. 024
Func.: SL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N°. 11.109, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R\$ 310.238,31 - SME, SMS, SMAIS, SMCEL, SMTTMU, para execução das Emendas Impositivas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 310.238,31 (trezentos e dez mil e duzentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9º, inciso IV, da Lei 8.204 de 21 de dezembro de 2023, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2024, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, para execução das Emendas Impositivas que tiveram remanejamento em suas programações sanando os impedimentos de ordem técnica insuperável, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
05.02.12.361.0223.4699	3.33.90.30	Material de Consumo	23.386,29	89720-5	1500*
08.01.10.301.0008.4703	3.44.90.52	Equipamento e Material Permanente	11.000,00	89513-0	1500*
08.01.10.301.0008.4703	3.33.90.14	Diárias - Pessoal Civil	13.386,29	89509-1	1500*
08.01.10.301.0008.4703	3.33.90.32	Material, Bem ou Serv. Distrib. Gratuita	56.693,15	89516-4	1500*
08.01.10.301.0008.4703	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00	89510-5	1500*
08.01.10.301.0008.4703	3.33.90.30	Material de Consumo	22.000,00	89511-3	1500*
08.01.10.301.0008.4703	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	52.000,00	89512-1	1500*
12.02.08.244.0252.4139	3.33.50.43	Subvenções Sociais	38.386,29	90033-8	1669*
12.02.08.244.0252.4139	3.44.50.42	Auxílios	20.000,00	90305-1	1669*
13.01.13.392.0251.4489	3.33.50.41	Contribuições	25.000,00	87843-0	1501*
17.01.26.782.0209.3009	3.44.90.52	Equipamento e Material Permanente	18.386,29	86172-3	1501*
TOTAL.....			310.238,31		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

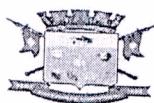
Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
29.01.99.999.9999.3816	3.99.99.90	Reserva de Contingência	310.238,31	88848-6	1501*
		TOTAL.....	310.238,31		

(*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 3º - Os remanejamentos indicados no Art. 1º referem-se as Emendas Impositivas remanejadas: 18, 36, 44, 45, 46, 50, 59, 61, 66, 68, 71 e 81, conforme segue:
Distribuição entre as rubricas:

Cód. Red.	Emendas Impositivas	Valor
89720-5	Nº 66	23.386,29
89513-0	Nº 44	11.000,00 (parcial)
89509-1	Nº 71	13.386,29 (parcial)
89516-4	Nº 59	26.693,15
	Nº 61	30.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

89510-5	Nº 71	30.000,00 (parcial)
89511-3	Nº 44	2.000,00 (parcial)
	Nº 71	20.000,00 (parcial)
89512-1	Nº 44	2.000,00 (residual)
	Nº 71	50.000,00 (residual)
90033-8	Nº 45 e 46	33.386,29
	Nº 81	5.000,00
90305-1	Nº 18	10.000,00
	Nº 36	10.000,00
87843-0	Nº 68	25.000,00
86172-3	Nº 50	18.386,29

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se



EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração